



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.910/2005

DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL 1.883/2005 QUE AUTORIZA PARCELAMENTO DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 2º da Lei Municipal nº 1.883/2005 passa a ter a seguinte redação:

“Art.2º - Os contribuintes em débito com a Fazenda Municipal, de qualquer natureza, vencidos até dia 31/12/2004, que se apresentarem para quitação dos seus débitos, em uma única parcela, até o dia 31/07/2005, nas seguintes condições:

I – redução integral das multas e juros para pagamento à vista, em uma parcela até o dia 31/07/2005.

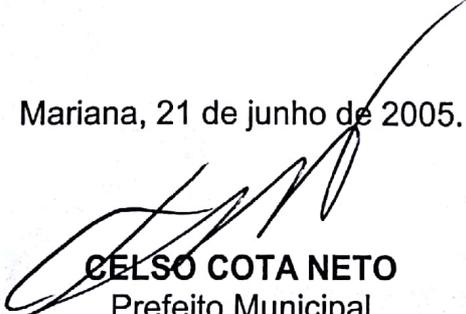
II – redução de 50% da multa e juros para pagamento parcelado em 03 parcelas, sendo a primeira até o dia 31/07/2005; “

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 21 de junho de 2005.


CELSO COTA NETO
Prefeito Municipal